



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

LEI N° 840, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O  
PLANO PLURIANUAL  
DE GOVERNO DO  
MUNICÍPIO DE MORRO  
DA GARÇA PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2026  
A 2029.**

O povo do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprova e eu, Márcio Túlio Leite Rocha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º- As diretrizes gerais da Administração Pública do Município de Morro da Garça para o período de 2026 a 2029, estão estabelecidas nos anexos desta Lei.

Art. 3º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 4º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 5º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as suas modificações subsequentes.

**PUBLICIDADE**  
AFIXADO EM 10/12/2025  
ASS.: DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Parágrafo único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º- Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.

Art. 7º- Os recursos que financiarão a programação constante do Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União, de emendas parlamentares e outras fontes.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

Agenda Transversal - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 10º - São agendas transversais do PPA 2026-2029:

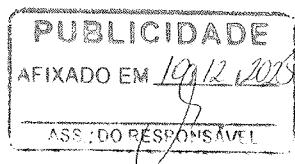
I - crianças e adolescentes;

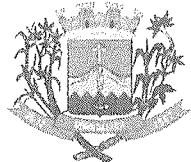
Art. 11º - Compõe o PPA 2026-2029:

I - Anexo A - Programas com valor global, objetivo geral, órgão responsável, objetivos específicos, indicadores e metas;

II - Anexo B - Agendas transversais;

§ 1º - Até 120 dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entregas de todos os Objetivos dos Programas) bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026.

Morro da Garça, 10 de Dezembro de 2025.

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
Prefeito Municipal

